

Ofício 045/2022- DA Guaicuy

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022

REF.: Programa de Transferência de Renda (PTR)

ASSUNTO: Registro e formalização das questões tratadas e encaminhadas na reunião de 16/08/2022

A

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Sra. Marcela Galvani Borges

Sr. Rodrigo Gonçalves

C/C

Representantes das Instituições de Justiça/MG

Prezada Marcela e Prezado Rodrigo,

Na data de 16 de Agosto de 2022, foi realizada reunião entre Instituto Guaicuy e Fundação Getúlio Vargas, para diálogo acerca de questões que possam ser aprimoradas e tratadas, visando a uma boa gestão do Programa de Transferência de Renda (PTR) junto às comunidades atingidas. Conforme alinhado na reunião vimos, por meio deste ofício, sistematizar e formalizar os principais assuntos levados à FGV na oportunidade e reforçamos questionamentos quanto a ocorrências que avaliamos sensíveis e que merecem maior atenção.

Esclareçamos que, inicialmente, foi retomado o teor do ofício 043/2022 - DA, remetido à FGV em 11 de Agosto do corrente ano, mediante o qual foram informadas uma série de respostas de análises documentais que chegaram ao conhecimento da ATI, atinentes à localidade de Cachoeira do Choro. Na reunião, somaram-se a essas ocorrências, outras surgidas especialmente nas localidades de Angueretá e Assentamentos (Queima Fogo e Chácara Chórius), na Região 4. A

seguir, retomamos cada uma das ocorrências reportadas a FGV em reunião, bem como o teor das discussões e encaminhamentos firmados:

1) A FGV tem demandado reapresentação de documentos já apresentados por oportunidade do cadastramento, ao argumento de que estão ilegíveis. Foi pontuado pelo Guaicuy que não é usual as pessoas apresentarem documentos ilegíveis, que os próprios analistas da FGV quem fazem essa conferência de maneira criteriosa, além da digitalização e inserção do documento no sistema. Salientou-se que a etapa de cadastramento impõe uma série de ônus às pessoas atingidas, como enfrentamento de filas, pessoas aguardando para serem atendidas sem local para sentar e/ou sem espaço para se protegerem do sol, muitas se deslocam de algum lugar ou deixam de trabalhar para comparecerem e, neste sentido, não seria interessante exigir que elas retornem a localidade para passar por todo este processo, sem horário previamente agendado e garantia de atendimento.

Retorno e encaminhamento: A FGV reconheceu que, de fato, houve uma série de erros de digitalização de documentos, o que tem ensejado os pedidos de reapresentação. Provocou o Guaicuy sobre a possibilidade de apresentarmos uma lista com os nomes e telefones das pessoas atingidas, para ser feita a tentativa de agendamentos. O Guaicuy explicou que, por força da LGPD, não poderia fazer o repasse de dados pessoais das pessoas atingidas. Além disso, possivelmente a ATI não teve contato com a universalidade de pessoas nessa situação, de modo que seria importante um canal de comunicação efetivo da FGV com as pessoas atingidas, especificamente para este fim. A FGV apresentou a possibilidade do Call Center, mas o Guaicuy pontuou que esta demanda decorre de um erro da instituição quando do cadastramento e que impor às pessoas atingidas passar novamente pelo moroso processo de filas e longas esperas para atendimento, coloca-as em condição de revitimização. A FGV se comprometeu, então, a apresentar um plano de atuação para essas situações que seria apresentado até o dia 19/08/22.

2) Conforme relatado pelas pessoas atingidas, não têm sido aceitas como forma de comprovação de residência para o critério territorial o contrato de compra e venda do imóvel com reconhecimento de firma anterior a 25 de janeiro de 2019 juntamente com o comprovante de identificação pessoal e a certidão de declaração de renda. A justificativa mencionada a essas pessoas é que no contrato não consta endereço especificado com rua e número do imóvel, deste modo carecendo de complementação documental. Sobre este ponto foi reiterado para a FGV a realidade de grande parte das comunidades atingidas das Regiões 04 e 05 é a realidade de comunidades rurais. Ou seja, que exigir nome de rua e numeração em locais rurais, especialmente onde não há regularização fundiária, representa uma exigência impossível de ser cumprida.

Retorno e encaminhamento: A FGV explicou que isso, de fato, não pode ser impedimento para as negativas. Não obstante, aduziu que o problema relativo a esta documentação que foi reportado pelas equipes é diferente, e se refere à data dos contratos de compra e venda apresentados serem às vezes muito antigos. O Guaicuy pontuou que o Manual de Aplicação de Critérios apenas menciona a exigência de que os contratos sejam anteriores 25 de Janeiro de 2019 e que tenham firma reconhecida até esta data, não havendo uma demarcação temporal anterior. Além disso, resgatou-se aspectos como a presunção de boa fé para a pessoa que apresenta (pessoalmente e na própria comunidade onde se localiza o imóvel inclusive, como os casos ora discutidos) o documento, somado ao fato de que bens imóveis são, via de regra, bens adquiridos para gozo ao longo de toda uma vida. Desta forma não faria sentido a exigência de um contrato

recente, além de contrariar a letra do Manual. Salientou-se, ainda, que a informação está em desconformidade com o que foi amplamente veiculado pela FGV nas etapas de análise documental e que é necessário que tal entendimento seja revisto ou, não o sendo, seja amplamente divulgado pela própria FGV, por meio de nota e emenda ao Manual de Aplicação dos Critérios de forma que as pessoas atingidas tenham amplo acesso a esta nova determinação.

3) A FGV não tem aceitado como comprovante de atendimento ao critério territorial a certidão eleitoral acompanhada de certidão do local da zona eleitoral emitida pelos sites do Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou Tribunal Superior Eleitoral - TSE, exigindo, em algumas ocasiões, que o documento seja emitido em papel pelo próprio órgão mencionado, por meio de demanda presencial das pessoas atingidas. Salientou-se que referida exigência contraria expressamente o Manual de Aplicação de Critérios, o qual, inclusive, informa os sítios eletrônicos por meio dos quais a documentação pode ser emitida.

Retorno e encaminhamento: a FGV informou que esta não é uma diretriz de trabalho, que representa um erro de análise e que será reforçado o alinhamento institucional quanto a este ponto.

4) A FGV não tem aceitado duas contas de energia sendo uma referente ao período de três meses anteriores e outra a três meses posteriores à data de 25 de janeiro de 2019. Segundo relato das pessoas atingidas, têm sido solicitada a conta estritamente cujo mês de referência seja janeiro de 2019. Na ausência desta, somente seriam aceitas três contas anteriores ou três contas posteriores a janeiro de 2019, exigência também não expressa no Manual de Aplicação de Critérios.

Retorno e encaminhamento: a FGV informou que esta não é uma diretriz de trabalho, que representa um erro de análise e que será reforçado o alinhamento institucional quanto a este ponto.

5) A FGV teria solicitado complementação documental em caso de apresentação de Contrato de Concessão de Uso ao beneficiário da reforma agrária (CCU), informando estar em nome de terceiros. Importante considerar que se trata de documento que transfere o imóvel rural ao assentado de maneira provisória e garante o acesso à terra, aos créditos oferecidos pelo Incra e a outros programas do Governo Federal de apoio à agricultura familiar. Tem validade de 5 anos e, por razões de políticas afirmativas, geralmente é expedido em nome da mulher chefe de família, ao passo que o homem consta em outro campo como “homem beneficiário”. No assentamento Queima Fogo, as CCU datam de 2017 e, tendo validade de 5 anos, englobam o período do rompimento. Conforme casos que chegaram ao Guaicuy, a CCU expedida em nome da mulher e apresentada pelo homem beneficiário foi tida por “documento em nome de terceiros”, mesmo constando o nome do atingido no campo mencionado.

Retorno e encaminhamento: a FGV informou que avaliaria a questão de mencionado documento junto à equipe jurídica e de análise dos documentos.

6) Há relato de que a FGV solicitou que a declaração de residência emitida por unidade básica de saúde fosse “carimbada em cartório”. A exigência, entretanto, pareceu-nos incompatível com o seu fim, afinal, documentos expedidos por servidores públicos têm presunção de veracidade e, assim sendo, seria dispensável o reconhecimento de firma em cartório.

Retorno e encaminhamento: a FGV informou que esta não é uma diretriz de trabalho, que representa um erro de análise e que será reforçado o alinhamento institucional quanto a este ponto.

Considerando a gravidade e grande repercussão da situação narrada no item 2 deste ofício bem como o item 5.3 (p. 09) do Manual de Aplicação de Critérios, cujo teor se reproduz abaixo, aproveitamos para solicitar que a FGV reconsidere a interpretação que tem dado ao dispositivo e/ou se manifeste publicamente acerca dos entendimentos que têm sido adotados nas análises dos pedidos de cadastramento:

Para fins de cadastramento no Critério de Território, o Requerente deverá apresentar adicionalmente aos documentos do Capítulo 4 desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. (...)

Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Reiteramos, conforme exposto e solicitado na reunião, a necessidade de indicação, pela FGV, de um fluxo possível para pleito de visitas técnicas nas comunidades atingidas com dificuldades comprovação do critério territorial, em atenção ao disposto no item 3.12 do termo de referência¹. Embora em outros territórios tais situações tenham sido residuais, nas regiões 4 e 5, pelas características territoriais, e diante da não aceitação do contrato de compra e venda, esta medida será ainda mais necessária e, talvez, o único recurso para garantia de acesso das pessoas atingidas ao PTR em diversas comunidades.

Por fim, ainda no contexto das questões já levantadas na nossa última reunião e a solicitação feita por email no último dia 24, de agenda para reunião virtual no início de setembro da FGV e as

¹ O texto mencionado apresenta a seguinte redação, referindo-se aos deveres da instituição gestora do PTR: “Diligenciar para que pessoas elegíveis pelos critérios do Programa de Transferência de Renda não fiquem excluídas do cadastro e do pagamento, atuando, para tanto, em constante interlocução com instituições públicas e com as Assessoria Técnicas presentes no território, que poderão indicar públicos vulnerabilizados elegíveis ao PTR. Em casos excepcionais, **poderá ser necessária a realização de visitas de campo, tanto comunitárias como domiciliares, por equipes multidisciplinares habilitadas para tal; a elaboração de laudos, pareceres e relatórios de campo por equipes multidisciplinares; a realização de análise e cruzamento de dados socioeconômicos e georreferenciados; a oferta de orientação e auxílio aos destinatários do programa, buscando-se alcançar o suporte comprobatório necessário para viabilizar o acesso ao cadastro e ao pagamento;**” (Grifo nosso)

peças atingidas das áreas 4 e 5, confirmamos a data do dia 08/09/2022, às 18h30. A demanda tem como finalidade resolver distintas questões e dúvidas referentes aos cadastramentos, comprovações e outros assuntos das pessoas atingidas.

Sendo essas as questões que se colocavam para o momento, agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



Paula Oliveira

Assessora de Articulação Institucional



Coordenação da Equipe de Direitos das Pessoas Atingidas